

## Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

## Portaria n.º 370/74

de 20 de Junho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Finanças, nos termos do § 3.º do artigo 25.º do Código da Contribuição Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 103, de 1 de Julho de 1963, que, para efeitos de determinação da matéria colectável do imposto de mais-valias, se apliquem aos bens de que trata o n.º 2.º do artigo 1.º do Código aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 373, de 9 de Junho de 1965, alienados em 1974, e aos bens referidos nos n.ºs 1.º e 3.º do mesmo artigo, alienados posteriormente à publicação da presente portaria, os coeficientes seguintes:

Anos	Coeficientes	Anos	Coeficientes
Até 1900 .....	102,00	1940 .....	3,40
1901 a 1903 .....	104,00	1941 .....	3,00
1904 a 1910 .....	96,85	1942 .....	2,60
1911 a 1914 .....	92,90	1943 .....	2,20
1915 .....	82,75	1944 a 1950 .....	1,85
1916 .....	67,65	1951 a 1957 .....	1,70
1917 .....	53,90	1958 a 1963 .....	1,60
1918 .....	39,60	1964 .....	1,55
1919 .....	29,50	1965 .....	1,49
1920 .....	19,50	1966 .....	1,42
1921 .....	12,75	1967 a 1969 .....	1,33
1922 .....	9,45	1970 .....	1,23
1923 .....	5,75	1971 .....	1,18
1924 .....	4,85	1972 .....	1,10
1925 a 1936 .....	4,20	1973 .....	1,00
1937 a 1939 .....	4,05	—	—

Secretaria de Estado das Finanças, 11 de Junho de 1974. — Pelo Secretário de Estado das Finanças, *António Costa Leal*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

## SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

## Portaria n.º 371/74

de 20 de Junho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria e Energia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1180 a I-1184, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1029 — Louça de mesa. Teores máximos em chumbo e em cádmio dos extractos acéticos.

NP-1030 — Louça de mesa. Determinação do teor em chumbo. Processo por espectrofotometria de absorção atómica.

NP-1031 — Louça de mesa. Determinação do teor em chumbo. Processo por polarografia.

NP-1032 — Louça de mesa. Determinação do teor em cádmio. Processo por espectrofotometria de absorção atómica.

NP-1033 — Louça de mesa. Determinação do teor em cádmio. Processo por polarografia.

Secretaria de Estado da Indústria e Energia, 25 de Maio de 1974. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *José de Melo Torres Campos*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL  
E DO AMBIENTE

Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização

## Decreto n.º 265/74

de 20 de Junho

Sendo indispensável evitar alterações na paisagem das ilhas de S. Miguel e de Santa Maria, do arquipélago dos Açores, que possam vir a comprometer de forma irreversível as suas incontestáveis potencialidades turísticas, comprometendo a execução do Plano de Ordenamento Territorial do Distrito Autónomo de Ponta Delgada, cuja elaboração está a ser promovida pelo Ministério do Equipamento Social e do Ambiente;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 4.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Durante o prazo de um ano fica dependente de autorização da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática, na área do distrito de Ponta Delgada, dos actos ou actividades seguintes:

- Criação de novos núcleos populacionais;
- Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou outras instalações;
- Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- Derrube de árvores em maciço.

2. É aplicável às medidas preventivas a que se refere o número antecedente o disposto nos artigos 3.º a 5.º do Decreto-Lei n.º 576/70, de 24 de Novembro.

2.º O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Adelino da Palma Carlos* — *Manuel Rocha*.

Promulgado em 15 de Junho de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO DE SPÍNOLA**.

Correios e Telecomunicações de Portugal

## Portaria n.º 372/74

de 20 de Junho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes e